



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1106 /2005.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
75 DA LEI Nº 735/91.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O Art. 75 da Lei Nº 735/91, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será arbitrada aos membros dos órgãos colegiados, sendo paga por sessão deliberativa àqueles que comparecerem, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), limitando-se o pagamento ao montante equivalente a 05 (cinco) sessões mensais, excetuando-se de tal limite os integrantes da Comissão Permanente de Licitação”.

Art. 2º – A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Nº. 1077/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de julho de 2005.

Fernando Rocha

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
PROTOCOLO	
29 de julho	de 2005
_____ PROTOCOLISTA	